

Câmara Municipal de Cruz Mach.
Protocolo Nº 895/2020
02/06/2020
Hora 08:00 Resp: R

PROJETO DE LEI Nº 1.787/2020

Data: 01 de junho de 2020.

**EMENTA: REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1001/2006.**

*EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:*

Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1001, de 29 de maio de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 1.787/2020

DATA: 01/06/2020.

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores**

A Lei Municipal nº 1001/2006, autoriza a incorporar à remuneração dos servidores públicos efetivos do Município, o percentual de 8% (oito por cento), a ser calculado sobre os seus vencimentos básicos, como forma de compensar a supressão do recolhimento do FGTS decorrente da adoção do Regime Jurídico Único Estatutário.

Acredita-se que a citada Lei não foi redigida de uma forma clara, eis que não restou especificado que o percentual de 8% (oito por cento) seria apenas uma vez, como forma de compensar a mudança do regime jurídico dos servidores municipais, ou seja, celetistas para estatutários, não sendo devido mensalmente.

No mês de junho de 2006, a porcentagem de 08% (oito por cento) restou incorporado na tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Município, tendo todos os servidores daquela recebido.

No entanto, os servidores públicos do Município estão ajuizando ações judiciais pleiteando o acréscimo da porcentagem de 08% (oito por cento) nas suas remunerações mensais e a condenação ao pagamento do que deixou de receber desde sua admissão, alegando que a Lei acima mencionada encontra-se em vigência.

Sendo assim, para evitar condenações indevidas deverá ser revogada a mencionada Lei, para cessão seus efeitos.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias em favor dos interesses comuns, submetemos o presente projeto para aprovação, rogamos seja a matéria analisada e votada, de acordo com o que dispõe o artigo 62 da Lei Orgânica do Município, desde já agradecemos renovando nossa estima e apreço.

Atenciosamente



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 261/2020

Câmara Municipal de Cruz M. PR
Protocolo Nº 87/2020
02/06/2020
Hora 08:30 Resp: R

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, o qual dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1001/2006.

É o relatório, passo a opinar.

2. ANÁLISE

A Lei Municipal nº 1001 de 29 de maio de 2006, dispõe sobre a incorporação de 8% (oito por cento) relativo ao FGTS, ao vencimento básico dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos.

Conforme relatado na exposição de motivos, acredita-se que a referida lei não foi redigida de forma clara, pois não especificou que o percentual de 8% (oito por cento) seria incorporado uma única vez, como forma de compensação da mudança do regime jurídico.

Houve a mudança do regime jurídico dos servidores municipais, de celetista para estatutário, e respeitosamente, não havendo motivo para mensalmente ser acrescido os 8% (oito por cento), relativo ao FGTS.

E, no mês de junho de 2006, a porcentagem de 8% (oito por cento) foi incorporada na tabela de vencimentos dos cargos efetivos.

Os servidores públicos estão ajuizando ações judiciais, pleiteando o acréscimo da porcentagem de 8% (oito por cento) em suas remunerações mensais baseados nessa lei, e a condenação ao pagamento do que deixaram de receber desde a admissão, alegando que a referida lei encontra-se em vigor.

Ressalta-se que na referida lei, não houve a emissão de parecer contábil, nem jurídico.

A revogação é uma forma de desfazer um ato válido, legítimo que não é mais conveniente, útil ou oportuno para a Administração Pública. Portanto, no presente caso pode haver a revogação da Lei Municipal nº 1001/2006.

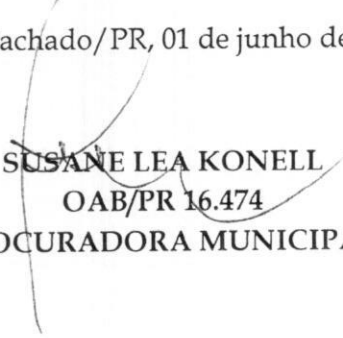


3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 01 de junho de 2020.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL